



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025 (1202 - CONVERJ)

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025 (1202-CONVERJ) QUE ENTRE SI CELEBRA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E O INSTITUTO SONHOS SÃO PARA SE VIVER, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE MÚSICA INSTITUTO DOS SONHOS.

De um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominada **SECEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.001.394/0001-11, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, neste ato representada pela Secretária, Senhora Danielle Christian Ribeiro Barros, e, de outro lado o **INSTITUTO SONHOS SÃO PARA SE VIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.875/0001-86, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1.204 - Esrela do Norte, São Gonçalo - RJ, 24.455 – 795, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) Ana Cecília de Jesus Veiga, cédula de identidade nº 33.893.4862, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob nº 209.104.107.63 domiciliado Rua Geraldo Ribeiro, Nº 129 - CEP: 24400-001 e assinado o presente TERMO DE FOMENTO na forma do constante processo administrativo nº SEI-180001/001437/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente em exercício, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 287 de 12 de abril de 1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, Resolução Casa Civil 350 de 17 de julho de 2014, Resolução Casa Civil nº 427 de 12 de agosto de 2021 no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto oferecer ensino de música gratuita para jovens e adolescentes da rede pública de ensino do município de São Gonçalo na escola de música do Instituto dos Sonhos de acordo com Plano de Trabalho enviado pelo INSTITUTO SONHOS SÃO PARA SE VIVER, devidamente aprovado pela SECEC, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição. O projeto busca fortalecer a economia criativa em São Gonçalo/RJ por meio da ampliação da escola de música do Instituto dos Sonhos, promovendo a musicalização na comunidade local e incentivando o desenvolvimento de novos profissionais da cultura. A iniciativa visa gerar novos postos de trabalho, estimular o desenvolvimento de talentos musicais e ampliar o acesso à educação.

1.1.1. O objeto deste TERMO DE FOMENTO está inserido no âmbito do projeto ESCOLA DE MÚSICA INSTITUTO DOS SONHOS, com o objetivo de atender ao Plano de Trabalho, com objetivos específicos:

- I- Gerar mais postos de emprego na economia criativa;
- II- Promover a musicalização na comunidade local através do ensino de violão e violino;
- III- Ampliar o alcance da escola de música do instituto dos sonhos;
- IV- Fomentar o crescimento da cultura local e desenvolvimento comunitário;
- V- Incentivar a formação de novos artistas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será 7 (sete) meses, com início em 10 de dezembro de 2025, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de vigência.

2.1.2. Estão compreendidos na vigência do TERMO DE FOMENTO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.1.3. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

2.1.4. Desde que este TERMO DE FOMENTO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do CONCEDENTE e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

2.1.5. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

2.1.6. O prazo do TERMO DE FOMENTO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

2.1.7. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SECEC, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender às demandas existentes na região e ao interesse público.

2.1.8. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **SECEC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

2.1.9. Para o alcance do objeto pactuado, o **CONVENENTE** obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.10. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por **certidão de apostilamento**, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC

3.1. Constituem obrigações da SECEC:

3.1.1. Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a o **CONVENENTE** em tempo hábil, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

3.1.2. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

3.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

3.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.5. Fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

3.1.6. Analisar a Execução Físico- Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

3.1.7. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

3.1.8. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

3.1.9. Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

3.1.10. Prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

3.1.11. A SECEC detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE (INSTITUTO SONHOS SÃO PARA SE VIVER)

4.1. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

4.1.1. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

4.1.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SECEC, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.3. Apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TERMO;

4.1.4. Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

4.1.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da SECEC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SECEC, a por a marca da SECEC nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE FOMENTO, como apoiadora oficial do evento;

4.1.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste TERMO DE FOMENTO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO;

4.1.8. Observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

4.1.9. Restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

4.1.10. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

4.1.11. Conferir livre acesso de servidores da SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.12. Divulgar em seu sítio na internet, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

4.1.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.1.14. Divulgar em seu sítio na internet, ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

4.1.15. Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

4.1.16. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO totaliza o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única.

5.1.1. Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela SECEC durante toda a vigência do TERMO DE FOMENTO totalizam a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão integralmente destinados para apoio das atividades do projeto ESCOLA DE MÚSICA INSTITUTO DOS SONHOS.

5.1.2. Não haverá repasses financeiros a serem realizadas pelo CONVENENTE relativo à contrapartida durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO.

5.1.3. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela SECEC correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 15.010.1.13.392.0509.4842

Natureza de Despesa: 3350.41.01

Fonte de Recurso: 1.500.148

Nota de Empenho: 2025NE01515

5.3 Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da SECEC destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº 0068954-8 na Agência nº 00543, do Banco Bradesco, em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento.

6.1.1. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

6.1.2. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.1.3. Serão glosadas pela SECEC as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879 de 2014.

6.1.4. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento do TERMO DE FOMENTO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento deste com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECEC;

IV - descumprimento pelo CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

6.1.5. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a SECEC notificará de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

6.1.6. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização da SECEC, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.1.8. Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

6.1.9. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

6.1.10. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

7.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela SECEC, na forma estabelecida por esta cláusula

7.1.1. As despesas administrativas realizadas com recursos do CONCEDENTE não poderão ultrapassar o limite de 15% com um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

7.1.2. São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

7.1.3. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, o BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.1.4. Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do CONCEDENTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

7.1.5. O BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

8.1.1. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma acordada neste termo.

8.1.2. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.1.3. Caberá ao CONVENIENTE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. A execução deste TERMO DE FOMENTO será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a SECEC.

9.1.1. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

9.1.2. No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a SECEC, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE FOMENTO, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

9.1.3 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SECEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.1.4 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.1.5 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **SECEC**:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo CONVENIENTE, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

9.1.6 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a **SECEC** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

9.1.7 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 9.1.5, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.1.8 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.1.9 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da **SECEC**, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou

empregado da **CONVENENTE**;

b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

9.1.10 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

9.1.11 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 9.1.5, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.1.12 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do subitem 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SECEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

9.1.13 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e disponibilizado ao **CONVENENTE** através do **CONVERJ** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SECEC**. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.1.14 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 9.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **CONVENENTE**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **SECEC**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

9.1.15 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao **CONVENENTE** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. O **CONVENENTE** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

9.1.16 Sem prejuízo da fiscalização pela **SECEC** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2 Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO (DO

COORDENADOR GERAL)

10.1 A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II - acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;
- V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (DO GERENTE EXECUTIVO)

11.1. A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio desta Secretaria, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECEC, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO o CONVENENTE deverá manter atualizado todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECEC ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

12.1.1. A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os lementos informados pelo CONVENENTE.

12.1.2. A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

13.1.1 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

13.1.2 Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

13.1.3 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.1.4 O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

13.1.5 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **CONVÊNIO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

13.1.6 Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.7 Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as

medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

13.1.8 A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

13.1.9 O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

13.1.10 Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.1.11 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.1.12 Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

13.1.13 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS

14.1. Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pela SECEC, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado; b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

14.1.1. A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SECEC e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CLUBEPALMARES

15.1. O CONVENIENTE é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a SECEC de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a SECEC isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

15.1.1. A inadimplência do CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a SECEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

16.1.1. É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

16.1.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

16.1.3. Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pelo CONVENENTE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SECEC, respeitados os limites da Lei 13.019/2014.

16.1.4. O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho, por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do CONVENENTE ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos repassados pela SECEC;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a SECEC, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela SECEC;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da SECEC;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

18.2. Não poderão fazer parte da equipe do CONVENIENTE, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E DESPESA

19.1. A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

19.1.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECEC, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO TERMO DE FOMENTO

20.1. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

20.1.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

20.1.2. Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

20.1.3. O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

20.1.4. A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

20.1.5. A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação do CONVENIENTE, cabendo da SECEC indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

20.1.6. Ao CONVENIENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.1.7 A intimação do CONVENIENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.1.8 Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

21.1. Dá-se a este TERMO DE FOMENTO o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela SECEC ao CONVENIENTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o CONVENIENTE recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas.

22.1.1. Os valores a serem recolhidos pelo CONVENENTE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

23.1. Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

23.1.1. Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

23.1.2. O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

24.1. Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE.

24.1.1. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do TERMO DE FOMENTO;

II - nome do CONCEDENTE e do conveniente;

III - valor do TERMO DE FOMENTO;

IV - objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

24.1.2. Uma cópia autenticada do TERMO DE FOMENTO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

24.1.3. Durante o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO o conveniente deverá divulgar com atualização 15 (quinze) dias, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

25.1.1. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante do TERMO DE FOMENTO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

ID 5107108-8

INSTITUTO SONHOS SAO PARA SE VIVER

ANA CECILIA DE JESUS VEIGA

CPF: 209.104.107.63

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CECILIA DE JESUS VEIGA, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 09/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119889228** e o código CRC **A040E12A**.

Referência: Processo nº SEI-180001/001437/2025

SEI nº 119889228

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>